



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 04/2014

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de açúcar e café, nos termos e especificações do presente instrumento, em atendimento ao processo administrativo nº 10.359/2013.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: SESCAMP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PROTOCOLO N.º 10.359/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Campinas – SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. Celso E. Q. Telles Pacini** e Diretor Técnico Operacional **Sr. José Ricardo Escrivão de Lucca**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SESCAMP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na cidade de Campinas/SP, na Avenida Andrade Neves, 2407, Jardim Chapadão, CEP: 13.070-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.848.810/0001-16, NIRE 35218430441, com filial na cidade de Paulínia/SP, na Rua Joaquim Arico, 215 “Cond. Nossa Senhora de Fátima”, Betel, CEP: 13.140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.848.810/0002-05, NIRE 35903608790, neste ato representada pelos sócios **Sr. Sidnei do Espírito Santo**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 11.990.593-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 039.212.228-69, residente na cidade de Campinas/SP, na Rua General Lauro Sodré, nº 759, bairro Vila Industrial, CEP: 13035-160, **Srta. Gabriela Rodrigues do Espírito Santo**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 37.267.681-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 400.467.738-60, residente no mesmo endereço do Sr. Sidnei, conforme citado acima, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo nº 10.359/2013 em nome de SETEC – DISEG, dispensado de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se as partes as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de açúcar e café, nos termos e especificações do presente instrumento, em atendimento ao protocolo administrativo nº 10.359/2013 e descrições dos produtos contidas na fl. 02 e orçamento da **CONTRATADA** juntado à fl. 12, do referido protocolo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estima-se o fornecimento, durante toda a vigência do presente contrato de: 1000 (mil) pacotes de açúcar refinado em embalagem de 01 (um) kg cada e de 1000 (mil) pacotes de pó de café em embalagem de ½ Kg cada, sendo que a embalagem de pó de café deverá conter o selo ABIC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As mercadorias deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, diretamente no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, em dia que haja expediente na Autarquia, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30min.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de um consumo estimado, não há obrigatoriedade da **CONTRATANTE** em adquirir a quantidade total constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2014 e término em 01 de abril de 2015.**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste instrumento contratual é de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), mediante o pagamento mensal estimado da importância de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), de acordo com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA** fls. 12.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No orçamento apresentado pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos, despesas, frete, encargos e incidências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº 01 04 122 3069 4234 33.90.30, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift - CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 3734-6134/6135/6136/6137 Fax: (19) 3734-6137
site: www.campinas.sp.gov.br/setec - e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Os pagamentos dar-se-ão no 20º (vigésimo) dia após a entrega das mercadorias, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do presente instrumento contratual, o Sr. Altair Alves Paixão – Gerente da Divisão de Serviços Gerais- SETEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar as quantidades entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, sendo que a **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento poderá ser efetuado na Tesouraria da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, através de depósito em conta corrente ou mediante boleto bancário em nome da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "*pro rata die*", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE

Fica terminantemente proibido reajuste dos valores apresentados pela **CONTRATADA** durante a vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no seguinte caso:
- b.1) Atraso na entrega das mercadorias, sem motivo justificável, por período superior a 03 (três) dias úteis de sua solicitação.
- c) Ocorrendo durante a vigência do presente instrumento contratual mais de 03 (três) vezes a irregularidade indicada na letra “b.1”, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, sem que ensejem quaisquer indenizações por parte desta Autarquia à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do presente instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Altair Alves Paixão – Gerente da Divisão de Serviços Gerais da SETEC.

PARÁGRAFO ÚNICO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
 Presidente-SETEC


JOSÉ RICARDO ESCRIVÃO DE LUCCA
 Diretor Téc. Operacional-SETEC

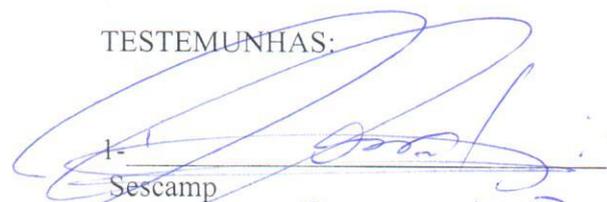

CELSO E. Q. TELLES PACINI
 Diretor Adm. Financeiro-SETEC

CONTRATADA: SESCAMP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.


SIDNEI DO ESPÍRITO SANTO
 Sócio


GABRIELA RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO
 Sócia

TESTEMUNHAS:

1- 
 Sescamp
Flávio M. Rampinelli Donati
 CPF: 347.120.328-12
 Comprova

2- 
 Setec

ALTAIR ALVES PAIXÃO
 Gerente
 SETEC-DISEG
 Matr. 1344-01

“Continuação do Contrato nº 04/2014 – Protocolo nº 10.359/2013 – com dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)

CONTRATADA: SESCAMP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CONTRATO Nº 04/2014

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de açúcar e café.

PROTOCOLO Nº 10.359/2013

LICITAÇÃO: Dispensada com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 20 de fevereiro de 2014.


CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
 SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente

CONTRATADA: SESCAMP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.


 SIDNEI DO ESPÍRITO SANTO
 Sócio


 GABRIELA RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO
 Sócia

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift - CEP: 13041 – 900 - CAMPINAS - SP
 Fone: (19) 37346134/6135/6136/6137 Fax: (19) 37346137
 site: www.campinas.sp.gov.br/setec e-mail: juridico@setec.sp.gov.br

